



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei Complementar nº 202

de 3 de maio de 2023.

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 148, de 06 de novembro de 2017, que “Institui o Código de Obras do Município de São Pedro – SP”.

THIAGO SILVERIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º O Art.327, da Lei Complementar nº 148, de 06 de novembro de 2017, que “Institui o Código de Obras do Município de São Pedro – SP”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 327. As construções poderão contar com mais duas edificações residenciais além da residência principal, mais dependência acessória que não caracterize residência, conforme a disposição desta Lei Complementar.

§1º Para as construções constantes neste artigo, deverão ser respeitados os cálculos da taxa de ocupação e o coeficiente de aproveitamento do lote.

§2º As edificações constantes em um lote não caracterizam seu desmembramento.

§3º O recuo constante nas edificações deverá ser de no mínimo 2 metros e poderá ter cobertura removível, respeitada a Lei de Uso e Ocupação do Solo”.NR

Art. 2º A Lei Complementar nº 148, de 06 de novembro de 2017, em seu Título IX, Normas Específicas para edificações, passa a vigorar com mais um Capítulo com a seguinte redação:

Capítulo V-A

Do uso de contêineres para fins residenciais e comerciais

Art. 328-A. É permitida utilização de contêineres em construções para fins comerciais e residenciais no âmbito do município condicionada ao atendimento das disposições desta Lei Complementar e das normas relativas à acessibilidade.

§ 1º A permissão de que trata o caput deste artigo fica condicionada, ainda, ao atendimento das normas da ABNT e à apresentação de laudo expedido por profissional habilitado, atestando a descontaminação e habitabilidade do contêiner.



Prefeitura do Município de São Pedro

§ 2º Nos contêineres o pé direito mínimo fica vinculado às suas dimensões.

§ 3º Para a permissão da instalação de contêineres que trata este artigo deve ser respeitado o cálculo da taxa de ocupação e do coeficiente de aproveitamento do lote.

§ 4º As construções que utilizarem contêineres terão sua tributação referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, demais tributos, taxas e preços públicos da mesma forma ao aplicado às construções convencionais, conforme disposto no Código Tributário Municipal e legislação aplicável.

Art. 3º Fica revogado o parágrafo 2º do artigo 347, da Lei Complementar n.º 148/2017.

Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação

THIAGO SILVERIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

CLAUDINEI FRANCO DE ARRUDA

Secretário de Governo